



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.130, DE 05 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº

Extra

Data:

05/07/22

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 45/2021 – INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.259/2021, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RÉGIS LUIZ LIMA E SOUZA, Secretário Municipal de Educação do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 45/2021, Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 5.259/2021, celebrado entre a municipalidade e a empresa AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA, que tem por objeto: “Fornecimento parcelado pela contratada de créditos escolares para utilização exclusivamente nos ônibus que operam o transporte coletivo municipal, para assegurar aos alunos o acesso às escolas estaduais”;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 211/2022 - SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como Fiscal do Contrato nº 45/2021, (Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 5.259/2021), a servidora pública **LILIANE RODRIGUES DA COSTA – RE 18.486**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Parágrafo Único. Na ausência e impedimentos da servidora designada no caput deste artigo, fica designado como fiscal suplente o servidor público **KLEBER DOS SANTOS DA SILVA – RE 11.652**.

Art. 2º A Fiscal do Contrato nº 45/2021, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.130/2022 – Fls. 02

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;



Prefeitura do Município de Cajamar

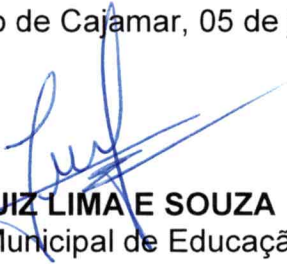
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.130/2022 – Fls. 03

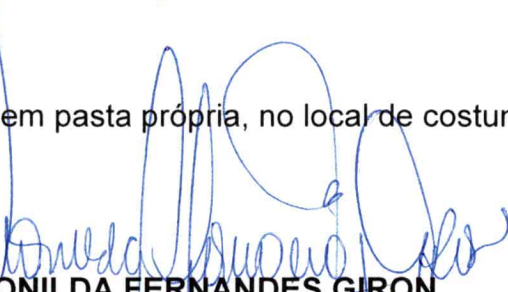
Parágrafo único. A Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de julho de 2022.


RÉGIS LUIZ LIMA E SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo